



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO N° 91/2013-CPJ**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 18, inciso IX da Lei Complementar 416/2010 e em face da necessidade de disciplinar, no âmbito da instituição, a efetiva interatividade com a coletividade,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso devem, no exercício de suas funções, oferecer **resposta** aos demandantes (*representante, órgão público, membro do Ministério Público, autoridade judicial, Conselheiro, autoridade policial, empresa, organização não governamental, líder comunitário autoridade em geral ou qualquer pessoa*) das providências adotadas em fatos, situações ou documentos formalmente remetidos às Promotorias de Justiça.

**Artigo 2º** - Observadas as exceções legais, a comunicação deve ser feita pelos meios disponíveis, contendo o número do registro no SIMP – gerado pela provocação, esclarecendo se a demanda foi indeferida; arquivada com ou sem termo de ajustamento de condutas; embasou instauração de inquérito civil; viabilizou a propositura de medida protetiva, denúncia criminal, Ação Civil Pública ou outra medida.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

**Edmilson da Costa Pereira**  
Procurador de Justiça  
Secretário ad hoc do CPJ